



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 16 de 12 de Abril de 2024.

Projeto de Lei n.º 27/2024 de 08 de Abril de 2024.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza o Poder Executivo a alterar e suplementar até o limite de R\$ 631.345,82 (seiscentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), as subvenções sociais destinadas a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, autorizadas pela Lei Municipal nº 5.199, de 21 de dezembro de 2023, no orçamento municipal de 2024, e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração indireta;

XIII - patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Na mensagem nº 21, anexa ao Projeto de Lei nº 27/2024, é dito que essa solicitação é fruto da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

No art. 2º do Projeto de Lei nº 27/2024 é dito que “(...) as subvenções sociais destinadas as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, autorizadas pela Lei Municipal nº 5.199/2023 no orçamento municipal de 2024, a saber:”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	VALOR R\$
0.171 - Celebração de parcerias com Entidades sem fins lucrativos	
Subvenção Social à Associação Maria do Carmo	106.375,84
Subvenção Social à Sociedade Beneficente Anália Franco	80.862,94
Subvenção Social ao Desafio Jovem de Ubá - DEJUB	11.242,97
Subvenção Social à Associação de Apoio ao Paciente de Câncer - GRAPAC	32.864,07
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.235 - Subvenção Social à Entidade de Assistência Médica e Odontológica	

AV. COMENDADOR JACINTHO SOARES DE SOUZA LIMA, 250 - 2º ANDAR, CENTRO - UBÁ/MG - CEP 36.500-091

CNPJ: 18.128.207/0001-01

TEL 32 3541-8500 - www.uba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Subvenção Social ao Núcleo Regional de Voluntários no Combate ao Câncer	60.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER	
0.036 - Subvenção Social para Fomento de Incentivo ao Esporte	
Subvenção Social ao Clube Praça de Esportes	160.000,00
Subvenção Social à Liga Operária Beneficente de Ubá	180.000,00

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

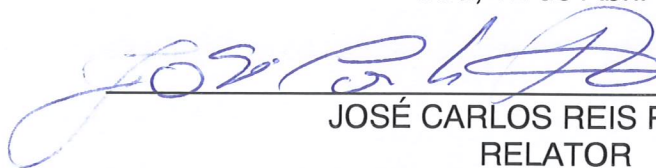
No art. 4º é dito que “ para fazer face ao disposto no artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos nos termos (...), as anulações totais e/ou parciais de dotações orçamentárias, abaixo discriminadas:”:

02 01 05	06 182 0005 1.029	4.4.90.51	Ficha 234	DR 1501	R\$ 340.000,00
02 07 01	10 301 0022 0.042	3.3.50.43	Ficha 1963	DR 1500	R\$ 310.000,00
02 07 01	10 302 0023 0.047	3.3.50.43	Ficha 2307	DR 1500	R\$ 42.400,00
02 07 01	10 302 0023 0.326	3.3.50.43	Ficha 2319	DR 1500	R\$ 60.000,00
02 07 01	10 122 0001 2.033	3.1.90.11	Ficha 1754	DR 1500	R\$ 291.345,82

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 27/2024.

Ubá, 12 de Abril de 2024.


JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

☐

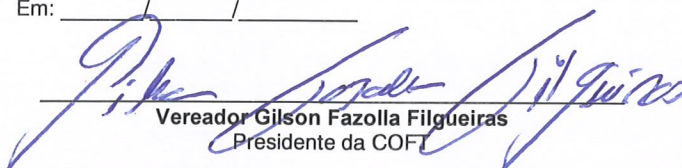
Aprovado

☐

Rejeitado

Por: _____

Em: ____/____/____


Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT